



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2ª COMISSÃO PERMANENTE - Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

MEMORANDO Nº 081/2023/2ª Comissão/CMS

Santarém, 05 de abril de 2023.

DE: Presidente 2ª Comissão – VER. ERASMO MAIA

PARA: Membro da 2ª Comissão – VER. DR. CARLOS MARTINS

Assunto: Encaminhamento de expediente para emissão de parecer.

Senhor Vereador,

Com os cumprimentos de estilo e por ordem do Vereador Erasmo Maia, Presidente da 2ª Comissão Permanente desta Casa, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 29-B, § 1º, c/c art. 30, V, ambos do Regimento Interno¹, **03 (três) Processo(s) para fins de análise e elaboração de parecer**, a saber:

Nº	ESPÉCIE	EMENTA	AUTORIA
1	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 028/23	INSTITUI O PROJETO "GRAVIDEZ SEGURA" DE PREVENÇÃO A SAF - SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM PARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	VER. CARLOS SILVA
2	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 041/23	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E EQUIPAMENTOS DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	VER. AGUINALDO PROMISSÓRIA
3	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 1233/22	DETERMINA REGRAS PARA A RESERVA DE UNIDADES RESIDENCIAIS LOCALIZADAS NO TERRÉO E PRIMEIRO ANDAR DAS EDIFICAÇÕES DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS EFETIVADOS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, AOS BENEFICIÁRIOS QUE FOREM IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA.	VER. JANDER ILSON

Sendo o que havia para o momento, deixamos votos de elevada estima e apreço, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,


ANA PAULA LIMA
Chefe de Seção
Sala das Comissões


Alexandre Tenório do Nascimento
Secretário Parlamentar - Mat.: 120927-1
Vereador Dr. Carlos Martins

¹ REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 29-B.

§1º Cada Comissão composta de 05 (cinco) Vereadores escolherá dentre seus membros o Presidente, que designará o relator dos processos o qual redigirá os pareceres e os subcreverá em primeiro lugar, cabendo-lhe a defesa do parecer em Sessão. Quando vencido o relator, será a decisão final redigida por um dos outros membros.

[...]

Art. 30. À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:

IV - apreciar e dar parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões. [destacado]